Câmara Municipal de Cons. Lafaiete
Fls 22

PARECER Nº 022/2026

Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2025

De autoria da Vereadora Regina da Silva Costa, o anexo Projeto de Decreto Legislativo ***Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, a Comenda "Geraldo Lafayette".***

A proposta de decreto legislativo se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 05 e 06; às fls. 07 a 10 consta Parecer desta Procuradoria, concluindo pela realização de diligência junto à Autora, visando à apresentação de estudo de impacto orçamentário financeiro; às fls. 11 e 12 consta Ofício de encaminhamento da diligência; às fls. 13 a 21, consta resposta da diligência solicitada, devidamente acompanhada do estudo de impacto orçamentário financeiro.

É o relatório.

1

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Inicialmente, temos que a proposta de Decreto Legislativo ora em análise pretende instituir a "Comenda "Geraldo Lafayette" destinada a homenagear professores que atuam nas escolas estaduais, municipais e privadas do Município de Conselheiro Lafaiete.

Nessa esteira, registramos que não existe óbices à concessão de honrarias, condecorações, comendas, prêmios e troféus pelo Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Fls 23

Desta maneira, importa ressaltar que a Câmara Municipal tem autonomia para deliberar sobre os seus serviços (*interna corporis*), por meio de seu Regimento Interno, em respeito ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil). Sobre isso, vale destacar a lição de Hely Lopes Meirelles[1]:

> *"A Câmara de Vereadores, como Poder Legislativo do Município, colegiado, desfruta das prerrogativas próprias desse órgão, quais sejam: compor sua Mesa Diretiva, elaborar seu regimento interno, organizar seus serviços e deliberar livremente sobre os assuntos de interesse de sua economia interna."*

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Assim, são homenageadas não só pessoas vivas, mas, também, pessoas já falecidas, estas últimas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas.

Via de regra, as leis orgânicas determinam que a Câmara Municipal tem competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno, na forma do inciso III do parágrafo único do artigo 214 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, resta claro que a concessão de honrarias pelo Legislativo deve se dar nos estritos limites da Lei Orgânica Municipal e demais atos normativos que versem acerca do tema. Exigirá, ainda, a análise dos demais princípios reitores da atividade administrativa encartados no caput do art. 37 da Constituição da República, mormente os da moralidade e impessoalidade.

---

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 12ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 582

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Fls 24

Mais precisamente acerca do princípio da impessoalidade, vale destacar que este se apresenta sob dupla vertente. Na primeira delas relaciona-se com a finalidade pública, que deve nortear toda a atividade administrativa, impedindo que a Administração Pública atue com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas. Na segunda, o princípio significa que os atos e provimentos administrativos são imputáveis ao órgão ou entidade e não ao sujeito que os praticou. É sob esta segunda vertente que o § 1º do art. 37 determina a impossibilidade de que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos em publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

Outro ponto a se destacar é que a concessão de honrarias envolve a geração de despesas de forma continuada, que devem contar com prévia dotação orçamentária; em relação a essa situação, foi devidamente apresentado pelo Autor da proposição ora em análise a estimativa de impacto orçamentário-financeiro com indicação dos recursos para o atendimento da despesa.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emenda de técnica legislativa para especificar a rubrica orçamentária que irá suportar as despesas geradas.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça, devem ser ouvidas, também, as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

Câmara Municipal de Cons. Lafaiete
Fls 25

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo–
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
Fls
20

SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2025

Emenda nº 01 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2025

O artigo 7º do Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º – As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias de número: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras; e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constantes do orçamento da Câmara Municipal. "

CONSELHEIRO LAFAIETE, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

5

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo–
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
03/03/26

Comunicado nº 011/2026

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Arlindo Rezende Fonseca e Simone do Carmo Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 031/2025	Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, a Comenda "Geraldo Lafayette".	Vereadora Regina da Silva Costa
PROJETO DE LEI 002/2026	Condiciona que a delegação, privatização, concessão ou subconcessão da gestão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Conselheiro Lafaiete seja aprovada por plebiscito popular.	Vereadora Regina da Silva Costa
PROJETO DE LEI 004/2026	Permite a dispensa do uso de uniforme escolar por pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) no Município de Conselheiro Lafaiete, quando incompatível com suas sensibilidades sensoriais, e dá outras providências.	Vereadora Simone do Carmo Silva
PROJETO DE LEI 005/2026	Dispõe sobre a prioridade de matrículas para mães atípicas em creches e escolas próximas de suas residências e locais de trabalho no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.	Vereadora Simone do Carmo Silva

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681